



DECRETO LEGISLATIVO Nº 397/A, DE 03 DE ABRIL DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-149/2018

Autor: Paula Ioris

Data de Publicação: 05/04/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

Cria o Selo Escola Atenta ao Bullying no Município de Caxias do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Atenta ao Bullying, a ser conferido às escolas das redes pública e privada de Caxias do Sul que realizem ações e projetos a favor da conscientização contra o bullying.

§ 1º As escolas que tiverem interesse em receber o Selo Escola Atenta ao Bullying deverão manifestá-lo por meio de ofício endereçado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou à Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal, até a primeira quinzena do mês de abril, que compreende o dia 7 de abril, data Nacional de Combate ao Bullying.

§ 2º Para receber o Selo Escola Atenta ao Bullying, as escolas deverão desenvolver ações contínuas contra o bullying, descritas na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

§ 3º Para fins de concessão do Selo Escola Atenta ao Bullying, os vereadores membros das comissões mencionadas no § 1º deste Decreto Legislativo farão visitas às escolas inscritas a fim de verificarem o efetivo trabalho.

§ 4º Caberá à escola apresentar evidências do cumprimento da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, no que diz respeito às ações informativas e afirmativas promovidas sobre o bullying junto à comunidade escolar com alunos, professores, pais e responsáveis, comprovando os resultados obtidos.

Art. 2º A entrega do Selo Escola Atenta ao Bullying será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre em anos ímpares, em Sessão Ordinária no dia 20 de outubro, Dia Mundial de Combate ao Bullying, ou em Sessão da semana antecedente à data.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Parágrafo único. A logomarca do Selo será elaborada com a supervisão do Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 03 de Abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Presidente

PAULA IORIS
1ª Vice-Presidente

RICARDO DANELUZ NETO
2º Vice-Presidente

EDSON DA ROSA
1º Secretário

ALBERTO MENEGUZZI
2º Secretário